



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO



ANOS
1921 - 2021

Largo da Lagoa, 15 B
2799-538 Linda-A-Velha
Portugal

(+351) 214 146 020
www.fpatletismo.pt
f @fpatletismo



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

CONTRATO-PROGRAMA

2021

Nº.003/A. A. Beja

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - ATLETISMO

outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BEJA**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES





PR-7

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, adiante designada por 1.ª outorgante, aqui representada por **Jorge António de Campos Vieira**, na qualidade de Presidente,

E

Associação de Atletismo de Beja, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Pablo Neruda, nº1 - A 7800-327 Beja, NIPC 501923659, adiante designada por 2.ª outorgante, aqui representada por **Maria do Rosário Coelho Jerónimo Martins Figueira**, na qualidade de Presidente,

Considerando:

- A. Que a Lei nº5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto):
- Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
 - Estabelece um novo modelo de organização das Federações desportivas, Associações territoriais (distritais ou regionais) e Clubes desportivos;
 - Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada;
 - Torna obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS);
 - Estabelece o princípio o de que o financiamento da atividade desportiva deve ser titulado por contratos-programa;
- B. O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que:
- Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;



- Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do referido Decreto-Lei;
 - Estabelece, entre outros aspetos, que as entidades beneficiárias de apoios nos termos do referido decreto-lei - entre as quais, diretamente a Federação desportiva e, indiretamente, as Associações territoriais – devem:
 - Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 50.000;
 - Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos gastos incorridos por contrato-programa e a identificação dos rendimentos obtidos.
- C. Que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e a Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) celebraram a 29 de junho 2021 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (com a referência CP/163/DDF/2021), o qual se encontra publicado no site do IPDJ, tendo por objeto o desenvolvimento da prática desportiva, o enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais para o ano de 2021, que a FPA se propõe executar;
- D. Que a 1ª outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva individual (Atletismo) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrito como associado efetivo junto da 1ª outorgante;
- E. Que a Assembleia-Geral da 1ª outorgante de 20 de abril de 2012 aprovou os critérios e respetivos ponderadores de distribuição das comparticipações financeiras (vulgo duodécimos) às Associações, decorrentes da execução do projeto – Desenvolvimento da Atividade Desportiva.
- F. Que foi determinado para o ano de 2021, um valor de EUR 800.000 de comparticipações financeiras a conceder pela 1ª outorgante aos seus associados efetivos, entre os quais a 2ª outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FÚTBOL



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FÚTBOL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FÚTBOL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FÚTBOL

- Estabelecer que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do referido Decreto-Lei;
- Estabelecer, entre outros aspetos, que as entidades beneficiárias de apoios nos termos do referido decreto-lei - entre as quais, diretamente a Federação Desportiva e, indiretamente, as Associações territoriais - devem:

- a) Fazer confirmar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 20.000;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos gastos incorridos por contrato-programa e a identificação dos rendimentos obtidos.

C. Que a Instituição Portuguesa do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e a Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) celebrem a 29 de junho 2021 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (com a referência CP/29JUN2021), o qual se encontra publicado no site do IPDJ, tendo por objeto o desenvolvimento da prática desportiva, o enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais para o ano de 2021, que a FPA se propõe executar;

D. Que a 1ª autarquia atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva individual (Atletismo) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª autarquia é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distal ou regional), estando inscrita como associado efetivo junto da 1ª autarquia;

E. Que a Assembleia-Geral da 1ª autarquia de 30 de abril de 2012 aprovou os critérios e respetivos ponderadores de distribuição das participações financeiras (vulgo quotas) às Associações desportivas da execução do projeto - Desenvolvimento da Atividade Desportiva.

F. Que foi determinada para o ano de 2021, um valor de EUR 800.000 de participações financeiras a conceder pela 1ª autarquia aos seus associados efetivos, entre os quais a 2ª autarquia.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



2021-06-29 14:23:23





[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no plano de atividades e orçamento 2021 e respetivo formulário de candidatura, que a 2ª outorgante apresentou à 1ª outorgante, que se propõe efetivar no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação financeira e sua disponibilização

1. A comparticipação financeira a prestar pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de €22.153,92 (vinte dois mil cento cinquenta três euros e noventa dois cêntimos).
2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal,
3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciada no plano de atividades e orçamento 2021 e respectivo formulário de candidaturas, que a 2ª outorgante apresentou à 1ª outorgante, que se propõe efetivar no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Participação financeira e sua disponibilização

1. A participação financeira a prestar pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de €2.123,92 (vinte e dois mil cento e cinquenta três euros e noventa e dois cêntimos).
2. A participação acima referida é disponibilizada em regime diadecimial.
3. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da IFB, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da 2ª outorgante

1. São obrigações da 2ª outorgante:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à 1ª outorgante conforme referido na Cláusula 1ª, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela 1ª outorgante;
- c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa;
- d) Aceitar que a execução do presente contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- d1) Entregar à 1ª outorgante, em formato digital e preferencialmente por e-mail, os seguintes documentos até à data de assinatura do presente contrato:
 - O formulário de candidatura devidamente preenchido, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo de 2021;
 - Certificação emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação tributária regularizada;
 - Certificação emitida pela Segurança Social, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;



d2) O Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano 2021, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano, bem como o formulário próprio de candidatura a disponibilizar pela 1ª outorgante.

d3) Até 30 de setembro de 2021,

- O Relatório e Contas do exercício de 2020 incluindo entre outros, o relatório de gestão da Direção da Associação, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do ROC ou SROC, se lhe for aplicável, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral da 2ª outorgante;
- e) Colaborar, sempre que os meios o permitam, com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de atletismo nas escolas, acolhendo equipas de Escola ou do Desporto Escolar em Torneios organizados pela 2ª outorgante entre outras iniciativas de promoção e divulgação da prática do atletismo e de captação de praticantes.
- f) Planear e coorganizar as competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela 1ª outorgante;
- g) Prever anualmente no seu plano de formação uma ação, dirigida a treinadores, ou juizes e/ou dirigentes;
- h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de aperfeiçoamento técnico de carácter regional ou nacional, que se realizem no seu território de jurisdição;
- i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da 1ª outorgante para as quais tenha sido convocado;
- j) Publicar no seu site na internet, conteúdos relevantes atualizados, entre os quais o calendário, os estatutos e regulamentos, os órgãos sociais eleitos, os resultados das competições que organiza no âmbito da área da sua jurisdição, bem como publicitar de que é associado efetivo

42) O Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano 2021, caso pretenda elaborar contrato-programa para esse ano, bem como o formulário próprio de candidatura a disponibilizar pela 1ª outorgante.

43) Até 30 de setembro de 2021.

a) O Relatório e Contas do exercício de 2020 incluindo entre outros, o relatório de Gestão da Direção da Associação, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do ROC ou SROC, se for aplicável, acompanhado da cópia da respectiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral da 2ª outorgante;

e) Colaborar, sempre que os meios o permitirem, com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de atletismo nas escolas, acolhendo equipas de Escola ou do Desporto Escolar em Torneios organizados pela 2ª outorgante entre outras iniciativas de promoção e divulgação do patinagem e de captação de praticantes.

f) Planear e organizar as competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela 1ª outorgante;

g) Prever anualmente no seu plano de formação uma ação, dirigida a treinadores, ou juizes e/ou dirigentes;

h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de aperfeiçoamento técnico de caráter regional ou nacional, que se realizem no seu território de jurisdição;

i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da 1ª outorgante para as quais tenha sido convocado;

j) Publicar no seu site na internet, conteúdos relevantes atualizados, entre os quais o calendário, os estatutos e regulamentos, os dados sociais e/ou resultados das competições que organize no âmbito da área da sua jurisdição, para como público de que é associado efetivo



da 1ª outorgante através da colocação do seu logótipo e link para o seu site (<http://www.fpatletismo.pt/>);

Handwritten signature

- k) Utilizar o software próprio da FPA, para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos na FPA, de inscrição em competições distritais/regionais e nacionais e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
 - l) Enviar à FPA por via eletrónica, o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 5 dias após a sua conclusão;
2. A 2ª outorgante reconhece que a execução do presente contrato-programa está, eventualmente, sujeita a fiscalização pela 1ª outorgante, pelo IPDJ, ou por quem, para o efeito for designado, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento das obrigações da 2ª outorgante

- 1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, parte da 2ª outorgante, das obrigações referidas na Cláusula anterior ou de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da 1ª outorgante.
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e/ou d3) do nº 1 da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPA o direito à resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 3. A 2ª outorgante obriga-se a restituir à 1ª outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

da 1ª outorgante através da colocação do seu logótipo e link para o seu site (<http://www.parijsamoa.pt/>);

- k) Utilizar o software próprio da FPA para efeitos de registo de illação de agentes desportivos na FPA, de inscrição em competições distritais, regionais e nacionais e de gestão dos respectivos resultados dessas competições;
- l) Enviar à FPA por via eletrónica, o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato enviado pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 2 dias após a sua conclusão;

2. A 2ª outorgante reconhece que a execução do presente contrato programático está, eventualmente, sujeita a fiscalização pela 1ª outorgante, pelo IPDT, ou por quem, para o efeito for designado, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento das obrigações da 2ª outorgante

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, parte da 2ª outorgante, das obrigações relativas na Cláusula anterior ou de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a responsabilidade dos apoios e compensações financeiras e outras por parte da 1ª outorgante.
2. O incumprimento da alínea a) b) e) ou d) do nº 1 da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à 1ª outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A 2ª outorgante obriga-se a restituir à 1ª outorgante as compensações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do presente programa desportivo dentro do presente contrato-programa.



CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da 1ª outorgante

1. São obrigações da 1ª outorgante prestar a comparticipação financeira mencionada na Cláusula Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte da 2ª outorgante
2. Constituem, ainda, obrigações da 1ª outorgante:
 - a) Apreciar a(s) candidatura(s) que a 2ª outorgante lhe submeta para a realização de competições de âmbito nacional;
 - b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da 2ª outorgante, tendentes a aprofundar o conhecimento do atletismo junto de crianças e jovens;
 - c) Colaborar nas ações que a 2ª outorgante promova no âmbito do ensino-aprendizagem do atletismo;
 - d) Colaborar com a 2ª outorgante na obtenção de recursos audiovisuais e outros meios de suporte, bem como na deteção e seleção de formadores qualificados e certificados, com vista à realização de seminários, encontros de reflexão e debate, colóquios, jornadas técnicas ou cursos, nomeadamente os que se encontrem planeados para o ano em curso e se encontrem inscritos no Plano de Atividades da 2ª outorgante;
 - e) Enquadrar dentro do plano nacional de formação e educação de atletismo da 1ª outorgante, as ações contidas no plano de atividades da 2ª outorgante, desde que elegíveis para o referido plano e haja cabimentação orçamental para o efeito;
 - f) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores anunciados no regulamento específico de suporte ao citado plano nacional de formação e educação de atletismo;

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da 1ª autorizante

1. São obrigações da 1ª autorizante prestar a compensação financeira mencionada na Cláusula

Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte da 2ª autorizante

2. Constituem, ainda, obrigações da 1ª autorizante:

a) Apreciar a(s) candidatura(s) que a 2ª autorizante lhe submeta para a realização de competições de âmbito nacional;

b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da 2ª autorizante, tendentes a aprofundar o conhecimento do atletismo junto de crianças e jovens;

c) Colaborar nas ações que a 2ª autorizante promova no âmbito do ensino-aprendizagem do atletismo;

d) Colaborar com a 2ª autorizante na obtenção de recursos audiovisuais e outros meios de suporte, bem como na deteção e seleção de formadores qualificados e certificados, com vista à realização de seminários, encontros de reflexão e debate, colóquios, jornadas técnicas ou cursos, nomeadamente os que se encontrem planeados para o ano em curso e se encontrem inscritos no Plano de Atividades da 2ª autorizante;

e) Enquadrar dentro do plano nacional de formação e educação de atletismo da 1ª autorizante, as ações contidas no plano de atividades da 2ª autorizante, desde que elegíveis para o referido plano e haja compatibilidade operacional para o efeito;

f) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores enunciados no regulamento específico de suporte ao citado plano nacional de formação e educação de atletismo;



CLÁUSULA SÉTIMA

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no sítio internet da 1ª outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

CLÁUSULA OITAVA

Período de vigência

1. O presente Contrato-programa vigorará pelo período de um ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2021;
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES





CLÁUSULA SÉTIMA

Publicação dos apoios

O presente contrato-programa é publicado e publicadado no sítio internet da 1ª outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de junho.

CLÁUSULA OITAVA

Período de vigência

1. O presente Contrato-programa vigorará pelo período de um ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2021;

2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ítens

1. Os itens ementas da execução do presente contrato-programa são subarrendados e subarrendam,



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO



ANOS
1921 - 2021

Largo da Lagoa, 15 B
2799-538 Linda-A-Velha
Portugal

(+351) 214 146 020
www.fpatletismo.pt
f @fpatletismo

2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Feito em Linda-a-Velha, a 23 de julho de 2021 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1ª outorgante
Federação Portuguesa de Atletismo

(Jorge António de Campos Vieira)
Presidente

2ª outorgante
Associação de Atletismo de Beja

(Mª Rosário Coelho Jerónimo Martins Figueira)
Presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



